



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 18 de setembro de 2023

I

Série

Número 172

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2023

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase” pelo valor global de 7.500,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2023

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada com a designação “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos”, até ao montante de 7.150.000,00 EUR.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2023

Adjudica, no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 1/2023 - Aquisição de Refeições Confeccionadas destinadas às crianças e alunos das Creches, Educação Pré-escolar e Alunos do 1.º Ciclo da Região Autónoma da Madeira, o fornecimento de refeições confeccionadas, às propostas apresentadas pelas concorrentes GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., no montante global de € 16 914 444,36.

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1026/2023

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511.136.650, com sede à Rua Latino Coelho, 57 R/C, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a realização e desenvolvimento do projeto denominado Festival Internacional de Bandolins da Madeira (8.º e 9.º edições) bem como Masterclasses e formação por parte de artistas de renome mundial, em 2023 e 2024, mediante uma comparticipação financeira que não excederá os € 40.000,00.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1023/2023****Sumário:**

Autoriza a expropriação da parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase” pelo valor global de 7.500,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1023/2023

Considerando que a obra de “Construção da Nova Ligação Rodoviária entre o Caniço (Cancela) e a Camacha (Nogueira) - 2.ª Fase” abarca propriedades cuja expropriação se torna indispensável;

Considerando que pela Resolução n.º 463/2003, de 16 de abril, foi declarada de utilidade pública a expropriação das parcelas de terreno e suas benfeitorias e todos os direitos a elas inerentes ou relativos, com vista à execução da obra acima identificada, da qual faz parte integrante a presente parcela.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Expropriar, nos termos do artigo 90.º do Código das Expropriações, pelo valor global de 7.500,00 EUR (sete mil e quinhentos euros), a parcela de terreno n.º 21, da planta parcelar da obra, cujos titulares são: Maria Evangelista Nóbrega Le, José Norberto de Nóbrega Ferreira casado com Irene da Assunção Matias Velho Nóbrega Ferreira, Antonieta Maria de Nóbrega Ferreira Pinto e marido Manuel Fernando Silva Pinto, Maria Gaby Nóbrega Ferreira de Ornelas casada com Jacinto Agostinho Camacho de Ornelas, José Manuel de Nóbrega Ferreira, Ana Maria de Sousa Pereira de Oliveira Ferreira, António Filipe Oliveira Ferreira, Ana Marta Oliveira Ferreira, Romano Ilídio de Nóbrega Ferreira e mulher Maria Fátima Ferreira, Marieta Michalias e marido Savvas Michalias, Élia Maria Ferreira, Maria Lurdes Rapini e marido Pierino Rapini, José Luís Ferreira e mulher Gabriela Maria Ferreira, Alcindo Ferreira e mulher Suzette Amaral, Ângela Maria de Nóbrega Vieira e marido João Pedro Macedo, Rogério Lucas de Nóbrega Vieira, Maria de Nóbrega Vieira.
2. Aprovar a minuta de escritura de expropriação amigável.
3. Mandatar o Secretário Regional das Finanças para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgar a respetiva escritura.
4. Determinar que a presente despesa tem cabimento no orçamento da Região Autónoma da Madeira, na Classificação Orgânica 45 9 50 02 07, Projeto 50153, Classificação Económica 07.01.01. B0.TT, complementada com os respetivos n.ºs de compromisso.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1024/2023**Sumário:**

Autoriza a realização da despesa inerente à empreitada com a designação “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos”, até ao montante de 7.150.000,00 EUR.

Texto:

Resolução n.º 1024/2023

Considerando os recorrentes congestionamentos de tráfego no Nó de Santo António da VR1, com particular incidência no ramo que dá acesso à Avenida da Madalena;

Considerando que o escoamento de tráfego proveniente da VR1 é muito lento, levando à formação de expressivas filas de trânsito ao longo do ramo de saída e da respetiva via de desaceleração, propagando-se para o interior da faixa de rodagem, perturbando o tráfego existente;

Considerando que neste contexto, afigura-se essencial promover a reformulação do Nó de Santo António, de modo a incrementar a sua operacionalidade.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar, ao abrigo do disposto na alínea e) do n.º 1 do artigo 27.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro, a realização da despesa inerente à empreitada com a designação “VR1 - Via Rápida Ribeira Brava/Machico. Reformulação do Nó de Santo António e Acessos”, até ao montante de 7.150.000,00 EUR, sem IVA.
- 2 - Determinar, nos termos do disposto no artigo 18.º, alínea a) do artigo 19.º e artigo 38.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação atual, o recurso ao concurso público para execução da referida obra.
- 3 - Aprovar as peças do procedimento: o programa de procedimento e o caderno de encargos.
- 4 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.

- 5 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 2 supra, bem como os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a execução do contrato.
- 6 - Resolve ainda, ao abrigo do n.º 1 do artigo 46.º do Código do Procedimento Administrativo, autorizar o Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas a subdelegar, os poderes para proceder à prática de todos os atos relacionados com a execução do contrato.
- 7 - Determinar que os encargos financeiros decorrentes da presente resolução são satisfeitos pelas verbas adequadas inscritas no Orçamento da Região Autónoma da Madeira, de acordo com a Portaria n.º 706/2023, de 04 de setembro, publicada no JÓRAM, I Série, n.º 164, 3.º Suplemento de 06 de setembro.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1025/2023

Sumário:

Adjudica, no âmbito do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 1/2023 - Aquisição de Refeições Confeccionadas destinadas às crianças e alunos das Creches, Educação Pré-escolar e Alunos do 1.º Ciclo da Região Autónoma da Madeira, o fornecimento de refeições confeccionadas, às propostas apresentadas pelas concorrentes GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A. e UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., no montante global de € 16 914 444,36.

Texto:

Resolução n.º 1025/2023

Considerando que tendo sido acolhidas todas as propostas do júri do Concurso Limitado por Prévia Qualificação n.º 1/2023 - Aquisição de Refeições Confeccionadas destinadas às crianças e alunos das Creches, Educação Pré-escolar e Alunos do 1.º Ciclo da Região Autónoma da Madeira, contidas no relatório final.

O Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

1. Adjudicar, o referido fornecimento - no montante global de € 16 914 444,36 (Dezasseis milhões, novecentos e catorze mil quatrocentos e quarenta e quatro euros e trinta e seis cêntimos), valores a que acresce o Iva à taxa legal em vigor - às propostas apresentadas pelos concorrentes:
 - a) GERTAL - Companhia Geral de Restaurantes e Alimentação, S.A, pelo preço contratual global de 8 742 428,94 EUR, sendo para o Lote 1) 858 723,84 EUR, Lote 3) 1 000 716,90 EUR, Lote 4) 985 667,28 EUR, Lote 5) 1 370 626,80 EUR, Lote 9) 1 680 581,76 EUR, Lote 11) 549 205,80 EUR, Lote 14) 831 003,36 EUR; Lote 15) 1 465 903,20,00 EUR, aos quais acrescem o Iva à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 1095 dias, com início estimado no dia 1 de janeiro de 2024.
 - b) UNISELF - Sociedade de Restaurantes Públicos e Privados, S.A., pelo preço contratual global de 8 172 015,42 EUR, sendo para o Lote 2) 1 178 310,60 EUR, Lote 6) 950 714,16 EUR; Lote 7) 1 729 249,62 EUR, Lote 8) 893 086,56 EUR; Lote 10) 812 540,16 EUR Lote 12) 1 298 350,08 EUR; Lote 13) 1 309 764,24 EUR, aos quais acrescem o Iva à taxa legal em vigor, pelo prazo de execução de 1095 dias, com início estimado no dia 1 de janeiro de 2024.
2. Aprovar as minutas dos correspondentes contratos e delegar ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do Código dos Contratos Públicos e nos artigos 44.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, no Secretário Regional de Educação, Ciência e Tecnologia, os poderes para outorgar o contrato bem como todos os atos administrativos até à conclusão do referido procedimento, e no Diretor Regional de Planeamento, Recursos e Infraestruturas os poderes para subscrever as declarações necessárias à instrução do processo a submeter à fiscalização prévia do Tribunal de Contas e para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

A verba necessária para os anos económicos 2024, 2025 e 2026 será inscrita nos respetivos orçamentos.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1026/2023

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511.136.650, com sede à Rua Latino Coelho, 57 R/C, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a realização e desenvolvimento do projeto denominado Festival Internacional de Bandolins da Madeira (8.º e 9.º edições) bem como Masterclasses e formação por parte de artistas de renome mundial, em 2023 e 2024, mediante uma participação financeira que não excederá os € 40.000,00.

Texto:

Resolução n.º 1026/2023

Considerando que o Programa do XIII.º Governo da Região Autónoma da Madeira 2019-2023, estabelece como uma das prioridades da sua ação «A elevação do conhecimento, a promoção da cultura e a valorização da nossa identidade», e como

orientação estratégica, entre outras, «Promover a valorização e contribuir para a requalificação do património cultural material e imaterial»;

Considerando que são atribuições da Secretaria Regional de Turismo e Cultura (SRTC) «Promover e implementar uma estratégia cultural para a valorização da identidade cultural regional, do património cultural, da oferta cultural diversificada e de qualidade [...]», «Promover a descentralização cultural em articulação com outras entidades públicas e privadas visando uma maior integração das populações em atividades culturais», bem como, «Promover a divulgação do património cultural imóvel, móvel e imaterial [...]» (cfr. alíneas h), i) e l) do artigo 3.º da orgânica da SRTC aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2020/M, de 20 de janeiro);

Considerando que são atribuições da Direção Regional da Cultura (DRC) «Promover e apoiar, em articulação com outras entidades públicas e privadas, projetos, programas, ações e eventos que dinamizem e fomentem uma oferta cultural de qualidade, contribuindo para a prossecução de uma política cultural descentralizada e para o surgimento de novos públicos», bem como, «Apoiar iniciativas culturais que, pela sua natureza, correspondam a necessidades ou aptidões específicas da Região [...], no sentido de cumprir, entre outros, o objetivo de facilitar o acesso de todos os cidadãos aos bens culturais, promovendo uma política de descentralização» (cfr. alíneas g) e i) do artigo 3.º da orgânica da DRC, aprovada pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 28/2020/M, de 28 de abril);

Considerando que a Associação de Bandolins da Madeira, constituída no ano 2000, tem como objetivos estatutários a investigação sobre a tradição musical e instrumental madeirense, especialmente sobre a tradição bandolinística, a recolha e disponibilização de repertórios decompositores madeirenses, e ainda a promoção e divulgação de conhecimentos técnicos instrumentais e musicais, entre outros;

Considerando que a referida associação organizará, em 2023 e 2024, mais duas edições do Festival Internacional de Bandolins da Madeira, que visa proporcionar o encontro do público com as variadas linguagens que o bandolim oferece, desde as orquestras às tunas (clássicas, tradicionais ou contemporâneas), e projetos de artistas e bandas reconhecidas internacionalmente, regionais, nacionais e estrangeiras;

Considerando que a mesma associação, também nos anos de 2023 e 2024, propõe-se realizar uma Masterclass e formação por parte de artistas de renome mundial;

Considerando que os referidos eventos e iniciativas contribuem para a promoção e divulgação da tradição musical e instrumental madeirense e dos músicos que na Região Autónoma da Madeira se dedicam a esta arte;

Considerando que importa dar continuidade ao trabalho até agora desenvolvido pela Associação de Bandolins da Madeira, enquanto veículo dinamizador de uma variante fundamental da oferta cultural na Região Autónoma da Madeira, como é a música tradicional;

Considerando a importante e necessária cooperação entre entidades públicas e privadas para o alcance de primordiais objetivos de índole cultural;

Considerando que é de manifesto interesse público que a Região Autónoma da Madeira contribua para uma oferta cultural de qualidade e diversificada, imprescindível para a promoção e divulgação da Região também enquanto destino de cultura;

Considerando que importa apoiar estruturas de produção artística de base regional que ofereçam com regularidade programas de qualidade por forma a suscitar novos públicos e consolidar os existentes;

Considerando que foram cumpridos os procedimentos previstos no Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, que estabelece o sistema de enquadramento e definição legal dos apoios financeiros a projetos de interesse cultural, e na Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, alterada pela Portaria n.º 130/2006, de 2 de novembro (regulamento de atribuição de apoio financeiro a projetos de interesse cultural).

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 34.º do Decreto Legislativo Regional n.º 26/2022/M, de 29 de dezembro (Orçamento da RAM-2023), conjugados com a alínea a) do artigo 3.º e artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 25/99/M, de 27 de agosto, e com a Portaria n.º 79/2001, de 17 de julho, o Conselho do Governo reunido em plenário em 14 de setembro de 2023, resolve:

- 1 - Autorizar a celebração de um protocolo de desenvolvimento e cooperação cultural com a Associação de Bandolins da Madeira, contribuinte n.º 511.136.650, com sede à Rua Latino Coelho, 57 R/C, 9060-155 Funchal, com efeitos desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2024, tendo em vista a realização e desenvolvimento do projeto denominado Festival Internacional de Bandolins da Madeira (8.º e 9.º edições) e Masterclasses e formação por parte de artistas de renome mundial, em 2023 e 2024.
- 2 - Conceder à Associação de Bandolins da Madeira uma comparticipação financeira que não excederá os € 40.000,00 (quarenta mil euros) para a prossecução dos projetos previstos no número anterior;
- 3 - Aprovar a minuta do Contrato-Programa, que faz parte integrante da presente Resolução e fica arquivada na Secretaria-Geral da Presidência;
- 4 - Mandatar o Secretário Regional de Turismo e Cultura e a Diretora Regional da Cultura para, em representação da Região Autónoma da Madeira, outorgarem o referido protocolo.
- 5 - As despesas resultantes do protocolo a celebrar têm cabimento orçamental na Secretaria 047, Capítulo 50, Divisão 01, Subdivisão 03, cl func. 082, Classificação Económica D.04.07.01.GU.S0, proj. 50205, fonte 381, prog. 043, med. 009.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,83 (IVA incluído)